



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.815 - PR (2014/0028559-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**AGRAVANTE** : EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO  
**REPR. POR** : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)  
**AGRAVANTE** : OLINDA SILIPRANDI  
**ADVOGADOS** : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)  
FRANCIELI DIAS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : SOELI DE FATIMA PEREIRA  
**ADVOGADO** : OTÁVIO GUTKOSKI E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.

2.- O acolhimento das alegações do agravante não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal *a quo* demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ.

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Agravo Regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Brasília, 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.815 - PR (2014/0028559-2)**

**RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**AGRAVANTE : EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO**  
**REPR. POR : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE**  
**ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)**  
**AGRAVANTE : OLINDA SILIPRANDI**  
**ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)**  
**FRANCIELI DIAS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : SOELI DE FATIMA PEREIRA**  
**ADVOGADO : OTÁVIO GUTKOSKI E OUTRO(S)**

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:**

1.- EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO, REPR. POR CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE interpõe Agravo Interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial.

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, haja vista que não há qualquer pretensão de reexame probatório.

É o breve relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 472.815 - PR (2014/0028559-2)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:**

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Agravo, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ Fls. 481/482):

*1.- EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO, REPR. POR CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE interpõe Agravo de decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, manejado contra Acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Rel. Juíza ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA), estando o Acórdão assim ementado (e-STJ fls. 361):*

APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INTERESSE PROCESSUAL E INTERESSE DE AGIR CONFIGURADOS- PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO QUE É MEIO NECESSÁRIO À COBRANÇA DE CRÉDITO DO ESPÓLIO- CREDITO QUE JÁ FOI ANALISADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - LEGITIMIDADE E \* LIQUIDEZ DO TÍTULO - DECISÃO QUE SUSPENDEU A EXECUÇÃO QUE NÃO REFLETE NA HABILITAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS - ESPÓLIO QUE É REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, O QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

*2.- Os Embargos de Declaração interpostos pelo ora Agravante foram rejeitados (e-STJ fls. 381/387).*

*3.- Nas razões de seu Recurso Especial, alegou o Agravante violação dos artigos 165, 458, 535, 1017 e 1.018 do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial.*

*É o relatório.*

*4.- O inconformismo não merece prosperar.*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.- *Observe-se, de início, que não se viabiliza o especial pela indicada violação dos arts. 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil. É que, embora rejeitados os embargos de declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.*

*A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.*

6.- *Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante o reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.*

*Dessa forma, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.*

7.- *Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “a”, do CPC, conhece-se do Agravo, negando-lhe provimento.*

5.- O agravante não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0028559-2

AgRg no  
AREsp 472.815 / PR

Números Origem: 2003000657 2010552 201200403209 5522010 70444020108160021 859036702

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

|           |                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO                                          |
| REPR. POR | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE                         |
| ADVOGADO  | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)                              |
| AGRAVANTE | : OLINDA SILIPRANDI                                                 |
| ADVOGADOS | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)<br>FRANCIELI DIAS E OUTRO(S) |
| AGRAVADO  | : SOELI DE FATIMA PEREIRA                                           |
| ADVOGADO  | : OTÁVIO GUTKOSKI E OUTRO(S)                                        |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

#### AGRAVO REGIMENTAL

|           |                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : EDI SILIPRANDI - ESPÓLIO                                          |
| REPR. POR | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI - INVENTARIANTE                         |
| ADVOGADO  | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)                              |
| AGRAVANTE | : OLINDA SILIPRANDI                                                 |
| ADVOGADOS | : CARLOS ALBERTO SILIPRANDI E OUTRO(S)<br>FRANCIELI DIAS E OUTRO(S) |
| AGRAVADO  | : SOELI DE FATIMA PEREIRA                                           |
| ADVOGADO  | : OTÁVIO GUTKOSKI E OUTRO(S)                                        |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.